INTERESSADA: Colégio Andeline Costa		
EMENTA: Reconhece o curso de ensino médio do Colégio Andeline Costa, INEP 23243597, nesta capital, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 4783110/2015	**PARECER Nº** 0861/2015	**APROVADO EM:** 25.11.2015

I – RELATÓRIO

Ana Costa Lourenço, diretora do Colégio Andeline Costa, nesta capital, por meio do processo n° 4783110/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua General Caiado de Castro, n° 445, Bairro Parque Manibura, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n° 02.848.274/0001-60.

O Colégio em pauta encontra-se amparado pelo Parecer nº 0844/2014 – CEE, cuja validade irá expirar em 31.12.2017.

Responde pela direção a professora Ana Costa Lourenço, licenciada em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar, com Registro nº 0090, e pela secretaria escolar, Gislane Viana de Araújo, Registro n° AAA049696.

O corpo docente dessa instituição para o nível médio é composto de 09 professores e 12 funções docentes, dos quais 08 são habilitados e 04 autorizados, perfazendo um total de 67% habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 847 títulos para um total de 582 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,45 livros por aluno.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Paulo Augusto de Araújo Cordeiro, CREA 5517-D, e a Licença Sanitária para Funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária VI – Secretaria de Saúde – Prefeitura Municipal de Fortaleza.

O regimento escolar apresentado acompanhado da ata de aprovação atende às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Cont. do Parecer 0861/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei n° 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0976/2015, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, conceda-se o reconhecimento do curso de ensino médio do Colégio Andeline Costa, nesta capital, INEP 23243597, com validade até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2015.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE